

Processo administrativo n.: 5800.051801/2019.

Origem: Coordenação Geral de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma da Unidade de Saúde da Família João Macário.

Resultado de Habilitação de licitantes após interposição de recursos.

Tomada de Preços n. 05/2020.

1. DAS DATAS DE PROTOCOLO DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADOS.

Conforme se depreende nos autos o resultado da análise dos documentos de habilitação das licitantes interessadas foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 19 de março de 2020 (quinta-feira). Excluindo-se o dia do começo e contando o dia do final, nos moldes do art. 110, da Lei n. 8.666/93, tem-se que o prazo final para recurso se deu no dia 26 de março de 2020 (quinta-feira).

O recurso fora protocolado pela empresa MT Construções Ltda., em 13 de abril de 2020 (segunda-feira), que fora enviado à outra licitante por meio eletrônico, conforme documento inserto nos autos, além de ter sido devidamente disponibilizado, no dia 14/04/2020, no site da Prefeitura Municipal de Maceió destinado ao acompanhamento do certame em tela.

O prazo para contrarrazões, conferido em acato ao direito de impugnação previsto no art. 109, § 3º, da Lei n. 8.666/93, findou em 22/04/2020, dado o fato de que no dia 21/04/2020 fora comemorado o feriado de Tiradentes, tendo sido apresentada petição em tal sentido pela licitante Seabra Construções Eireli EPP.

2. DA INTIMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO ATRAVESSADO PELA EMPRESA MT CONSTRUÇÕES LTDA.

Consoante acima explanado, o prazo para recurso administrativo começou a contar a partir da publicação do resultado de habilitação em Diário Oficial, tendo o protocolo sido realizado em data bem posterior ao termo final de contagem, conforme acima exposto. Logo, flagrantemente intempestivo o recurso analisado, não merecendo sequer análise dos argumentos de mérito.

Por fim, e apenas para que dúvidas não restem quanto à contagem do prazo para recurso acima indicado cabe dizer que não existe ou existiu – mesmo diante do cenário instaurado com a decretação da pandemia do Covid-19 – qualquer suspensão ou interrupção dos prazos para protocolo de recursos administrativos das licitações manejadas por esta CPLOSE, que possuem regência estipulada pela Lei n. 8.666/93, tanto pelo fato da SEMINFRA permanecer trabalhando em sistema de rodízio, ou seja, sempre com alguém disponível em cada um dos setores, quanto pela existência da possibilidade do envio do recurso por meio digital, o que não foi executado a tempo pelo licitante.

A decisão pela contagem dos prazos atendendo ao que estipula a Lei de regência específica atende aos princípios constitucional da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

Assim, sendo intempestivo o recurso atravessado se torna desnecessária a análise do mérito ali discutido, bem como da petição de contrarrazões apresentada, que se limitou a atacar tais assuntos.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, após análise do recurso apresentado, a CPLOSE, mantém sua decisão declarando **HABILITADA** a empresa SEABRA Engenharia e **INABILITADA** a empresa MT Construções Ltda., pelos motivos já expostos na decisão anterior e da flagrante intempestividade do recurso por ela apresentado.

Maceió/AL, 30 de abril de 2020.

(ORIGINAL ASSINADO)

José Marçal de Aranha Falcão Filho
Matrícula nº. 952.032-5
Diretoria de Comissão de Licitação

Juniely Batista da Silva
Membro CPLOSE
Matrícula nº. 952.033-3

Camila Barros dos Santos

Membro CPLOSE

Matrícula nº. 952.031-7

Marcus André Costa Almeida

Membro CPLOSE

Matrícula nº. 951.855-0